

CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

L'UNIVERSITE PARIS NANTERRE

Département d'Anthropologie : ethnologie, préhistoire et ethnomusicologie

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

A Universidade Paris Nanterre,  
Estabelecimento Público de Caráter Científico, Cultural e Profissional,  
Nº SIRET : 199 212 044 00010 code APE 8542 Z,  
200 avenue de la République, 92001 Nanterre cedex  
Representada por seu Presidente, Prof. Jean-François BALAUDE  
Doravante denominada “Paris Nanterre”  
De uma parte,

E

a Universidade Federal do Rio Grande – FURG  
Instituição federal de ensino superior  
Avenida Itália, Km 8 s/nº Campus Carreiros, 96203-900  
Representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Cleuza Maria Sobral Dias  
Doravante denominada como FURG  
De outra parte,

A FURG e Paris Nanterre, são doravante conjuntamente denominadas as “Partes” e individualmente a “Parte”.

## **ARTIGO 1 – Objetivo**

As Partes têm como objetivo desenvolver programas de intercâmbio e de cooperação em matéria de ensino e pesquisa no domínio da pré-história, e concordam com o que segue: intercâmbio de professores e de pesquisadores, intercâmbio estudantil, desenvolvimento de programas de formação, colaboração em matéria de pesquisa científica, atividades de disseminação.

## **ARTIGO 2 – Atividades**

No âmbito deste acordo, os domínios de aplicação estarão sob a direção do Prof. Eric Böeda, do Departamento de Etnologia, Etnomusicologia e de Pré-História da Université Paris Nanterre, e da Prof.<sup>a</sup> Maria Elida Farias Gluchy, do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

As Partes concordam em desenvolver:

### 1. Intercâmbio de professores e de pesquisadores.

As Partes concordam em explorar as possibilidades de disponibilizar mutuamente professores e pesquisadores (doutorandos, pós-doutorandos etc) para participar de atividades relacionadas a intercâmbios acadêmicos e para explorar as possibilidades de colaboração.

### 2. Intercâmbio estudantil

As Partes concordam em explorar a possibilidade de intercâmbio estudantil.

### 3. Desenvolvimento de programas de formação

As Partes concordam em estudar as possibilidades de criação de um programa de formação doutoral em arqueologia, sob a forma de estágios, de disciplinas, de seminários temáticos e de produção de teses, sob a responsabilidade dos professores das universidades acordantes.

#### 4. Colaboração em pesquisa científica

4.1 Intercâmbio de pesquisadores e de professores a curto e/ou a longo prazo para assumir cursos, animar seminários e/ou conferências. Os temas dos cursos, dos seminários e das conferências serão elaborados de comum acordo

4.2 As Partes poderão orientar, em co-tutela ou co-orientação, futuros trabalhos (monografias e teses) de estudantes das universidades acordantes

4.3 Elaboração de projetos de pesquisa no domínio da arqueologia pré-histórica em colaboração entre professores e pesquisadores das universidades acordantes, que deverão garantir a participação de estudantes da Universidade Paris Nanterre e da Universidade Federal do Rio Grande – FURG em trabalhos de campo (escavações, prospecções, formação técnica prática, etc.) e na análise de dados. Os estudantes poderão escolher seus objetos de pesquisa monográfica e de tese de doutorado entre os temas de pesquisa desenvolvidos na cooperação

#### 5. Atividades de disseminação

As Partes poderão organizar sessões de troca de informações, como videoconferências.

As Partes intercambiarão publicações institucionais tais como relatórios anuais, publicações de resultados de pesquisas etc, assim como toda outra atividade de interesse mútuo.

As Partes organizarão conjuntamente fóruns científicos (workshop, colóquios, congressos).

Convênios de execução regulamentarão cada projeto ou atividade.

### **ARTIGO 3 - Financiamento**

O presente Convênio Marco de cooperação não constitui obrigação de financiamento. As Partes se comprometem a promover esforços no sentido de buscar recursos junto aos órgãos de fomento, tanto públicos quanto privados, que permitam a realização das atividades previstas.

#### **ARTIGO 4 - Compartilhamento dos resultados das pesquisas conjuntas**

Os resultados de toda pesquisa realizada no curso do período de colaboração (tais como os documentos de pesquisa, as amostragens desenvolvidas, os produtos reais, etc...) serão objeto de intercâmbios entre os investigadores em causa, até o montante da sua contribuição acordada por consulta.

Os acordos de implementação fornecerão um marco diretor para os projetos conjuntos de pesquisa, a fim de determinar a repartição dos direitos de propriedade intelectual dos resultados da pesquisa, definir as contribuições de cada um e estabelecer as regras de confidencialidade relacionadas ao projeto.

#### **ARTIGO 5 - Responsabilidade**

Os materiais e equipamentos colocados a disposição de uma Parte para a outra Parte permanecem propriedade da primeira durante a execução do convênio. Consequentemente, cada parte deverá assumir a responsabilidade sobre os danos relacionados à execução do presente convênio no que se refere aos materiais, instalações e equipamentos de sua propriedade, incluindo os materiais que lhe foram confiados pela outra Parte para os efeitos da execução do objeto do presente convênio, ainda que a outra Parte seja responsável pelo dano, a não ser em caso de falta grave ou intencional desta última.

#### **ARTIGO 6 - Duração**

O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura pelas Partes. É concluído por um período de 5 (cinco) anos refeito por meio de novo instrumento. Pode ser encerrado por qualquer das Partes, com aviso prévio de seis (6) meses, por carta endereçada aos Serviços de Relações Internacionais.

Em caso de rescisão deste presente acordo, a troca e qualquer programa em andamento serão conduzidos até a conclusão e nas melhores condições.

Qualquer modificação será objecto de alterações negociadas entre as Partes.

## ARTIGO 7 – Resolução de litígios

Em caso de controvérsia a respeito da conclusão, da interpretação ou da execução do presente acordo, as Partes se comprometem a tratar de resolvê-lo por acordo consensual num prazo de dois (2) meses a contar da recepção da carta solicitando às Partes de se reunir para efeitos de chegar a um acordo consensual.

Na impossibilidade de consenso, a resolução de um eventual litígio entre as duas Partes deverá ser efetuada por intermédio da instância jurídica francesa.

Em caso de litígio decorrente do presente convênio marco, o juiz utilizará a lei francesa.

Esse convênio foi estabelecido em dois (2) exemplares em língua francesa e dois exemplares em língua portuguesa. Cada uma das Partes deverá conservar uma cópia de cada versão.

Pour l'Université Paris Nanterre

Pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Le Président Jean-François Balaudé

A Reitora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cleuza Maria Sobral Dias

  
24/09/2018

ACCORD-CADRE DE COOPERATION

ENTRE

L'UNIVERSITE PARIS NANTERRE

Département d'Anthropologie : ethnologie, préhistoire et ethnomusicologie

ET

UNIVERSITE FEDERAL DE RIO GRANDE - FURG

L'Université Paris Nanterre,  
Etablissement Public à Caractère Scientifique, Culturel et Professionnel,  
N° SIRET : 199 212 044 00010 code APE 8542 Z,  
200 avenue de la République, 92001 Nanterre cedex  
Représentée par son Président, M. Jean-François BALAUDÉ,  
Ci-après dénommée « Paris Nanterre»

D'une part,

Et

L'Université Fédérale de Rio Grande - FURG  
Institution d'enseignement supérieur  
Avenida Itália, Km 8 s/n°, Campus Carreiros, 96203-900  
Représentée par son Recteur, Prof. Cleuza Maria Sobral Dias  
Ci-après dénommée l'« FURG..... »

D'autre part,

La FURG et Paris Nanterre, sont ci-après conjointement nommées les « Parties » et individuellement la « Partie ».

## **ARTICLE 1 – Objet**

Les Parties ont pour but de développer des programmes d'échanges et de coopération en formation et recherche dans le domaine de la pré-histoire et s'accordent à développer : des échanges d'enseignants et de chercheurs ; des échanges d'étudiants ; des programmes de formation, de la collaboration en matière de recherche scientifique, des activités de dissémination.

## **ARTICLE 2 - Activités**

Dans le cadre de cet accord, les domaines d'application seront sur la direction du Prof. Eric Boeda, du Département d'Ethnologie, ethnomusicologie et préhistoire de l'Université Paris Nanterre et du Prof. Maria Elida Farias Gluchy, de l'Institut de Sciences Humaines et de l'Information de l'Université Fédérale de Rio Grande – FURG. Les parties s'accordent sur le développement de:

### 1. Echanges d'enseignants et de chercheurs.

Les Parties conviennent d'explorer la possibilité de se mettre à disposition, mutuellement les enseignants et les chercheurs (doctorants, post doctorants, etc.) pour participer aux activités relevant des échanges académiques et pour explorer les possibilités de collaboration.

### 2. Echanges d'étudiants.

Les Parties conviennent d'explorer la possibilité de l'échange d'étudiants.

### 3. Développement de programmes de formation.

Les Parties conviennent d'étudier les possibilités de création d'un programme de formation doctoral en archéologie sous la forme de stages, cours, séminaires thématiques et de production de thèses sous la responsabilité des enseignants des universités impliquées.

### 4. Collaboration en matière de recherche scientifique.

4.1 Echange de chercheurs et d'enseignants à court et/ou à long terme pour assurer les cours, animer les séminaires et/ou les conférences. Les thèmes des cours, des séminaires et des conférences seront élaborés de commun accord ;

4.2 Les Parties pourront diriger en cotutelle ou codirection, des futurs travaux (monographies ou thèses) d'étudiants des universités impliquées ;

4.3 Elaboration de projets de recherche dans le domaine de l'archéologie préhistorique en collaboration entre les enseignants et chercheurs de universités impliquées, qui devront assurer la participation des étudiants de l'Université Paris Nanterre et de l'Université Fédérale de Rio Grande – FURG dans les travaux de terrain (fouilles, prospections, formation technique pratique etc) et dans l'analyse des données. Les étudiants pourront choisir leurs objets de recherche monographique et de thèse de doctorat parmi les thèmes de recherche développés dans la coopération.

## 5. Activités de dissémination

Les Parties pourront organiser des séances d'échange d'informations comme des visioconférences.

Les Parties échangeront des publications institutionnelles comme des rapports annuels, des publications des résultats des recherches etc., ainsi que toute autre activité d'intérêt mutuel.

Les Parties organiseront conjointement des forums scientifiques (ateliers, colloques, congrès).

Des conventions d'application règlementeront chaque projet ou activité.

## **ARTICLE 3 - Financement**

Le présent Accord-cadre de coopération ne représente aucun engagement de financement. Les Parties s'engagent à faire tous les efforts nécessaires pour rechercher des moyens de financement, tant public que privé, leur permettant de réaliser les activités prévues.

## **ARTICLE 4 - Partage des résultats de recherches conjointes**



Les résultats de toute recherche réalisée au cours de la période de collaboration (tels que les documents de recherche, les échantillons développés, les produits réels, etc. ...) feront l'objet d'échanges entre les chercheurs concernés, à concurrence de leur contribution convenue par concertation.

Des conventions d'application encadreront en amont les projets de recherches conjointes afin de déterminer la répartition des droits de propriété intellectuelle des résultats de recherche, définir les apports de chacun et établir les règles de confidentialité liées au projet.

#### **ARTICLE 5 - Responsabilité**

Les matériaux et équipements mis à la disposition d'une Partie par l'autre Partie reste la propriété de celle-ci pendant l'exécution de la convention. En conséquence, chaque Partie supportera la charge des dommages subis, dans le cadre de l'exécution de la présente convention sur les matériels, installations et outillages dont elle est propriétaire, y compris les matériels confiés à l'autre Partie pour les besoins de l'exécution de l'objet de la convention même si l'autre Partie est responsable du dommage sauf faute lourde ou intentionnelle de cette dernière.

#### **ARTICLE 6 - Durée**

Le présent Accord entrera en vigueur dès sa signature par les Parties. Il est conclu pour une durée de 5 (cinq) ans renouvelable par commun accord. Il pourra être dénoncé par l'une ou l'autre des Parties, avec un préavis de six (6) mois par lettre adressée aux Services des Relations Internationales.

En cas de rupture du présent accord, les échange et tout programme en cours devront être menés jusqu'à leur terme et dans les meilleures conditions.

Toute modification fera l'objet d'avenants négociés entre les Parties.

#### **ARTICLE 7 – Résolution des litiges**

En cas de survenance d'un quelconque différend concernant la conclusion, l'interprétation ou l'exécution du présent accord, les Parties s'engagent à tenter de le résoudre à l'amiable dans un délai de deux (2) mois à compter de la réception du courrier invitant les Parties à se réunir en vue de trouver un accord amiable.

À défaut d'accord amiable, tout litige éventuel sera tranché devant la juridiction compétente française. Le juge appliquera la loi française

Cet accord est établi en deux (2) exemplaires en langue française et deux (2) exemplaires en langue portugaise . Chacune des Parties en conserve une copie de chaque version.

Pour l'Université Paris Nanterre

Pour l'Université Fédérale de Rio Grande – FURG

Le Président, Jean-François BALAUDÉ

Le Recteur Prof. Dr. Cleuza Maria Sobral Dias

  
24/09/2018